

**EMENDA ADITIVA**Nº 4

AO PROJETO DE LEI Nº 508/2023

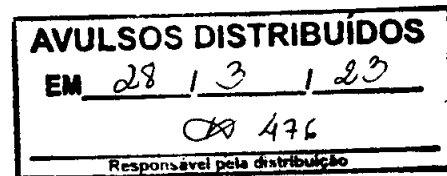
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 21 a ser alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 508/2023 à Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005:

"Art. 1º- [...]"

'Art. 21 - [...].

§ 2º – *Nos casos em que a regularização disposta no caput deste artigo se der pelos instrumentos de TDC ou utilização de certificados de potencial adicional de construção - Cepacs, quando regulamentados em regime de OUC, o proprietário aportará 60% (sessenta por cento) do valor da operação ao Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.*"

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

**Justificativa:**

Um dos desafios da produção de habitações de interesse social - HIS é a garantia de recursos financeiros. O Plano Diretor de Belo Horizonte, fruto da IV Conferência Municipal de Política Urbana, destina os recursos originários da outorga onerosa do direito de construir - ODC ao Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, com objetivo de garantir a produção de HIS, sob a coordenação do Conselho Municipal de Habitação.

As principais atribuições do Conselho são elaborar e orientar as ações da Política Municipal de Habitação (PMH), além de fiscalizar a aplicação dos recursos concentrados no Fundo Municipal de Habitação Popular. E pela sua trajetória de conquistas o CMH vem trilhando um caminho de significativa importância para a população de baixa renda na busca de melhores condições de moradia.¹

O dispositivo acrescido busca garantir o princípio do Plano Diretor que é garantir mais recursos para que o déficit habitacional seja superado.

1 <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/MIOLO%20Caderno%20de%20legisla%C3%A7%C3%B5es%20CMH%202019.pdf>